RESOLUÇÃO INF/UFF № 27, 07 DE FEVEREIRO DE 2024

Regulamenta o Exame de Qualificação e a Defesa de Dissertação no Programa de Pós-Graduação em Ensino da Universidade Federal Fluminense (PPGEn/UFF).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO (PPGEn / UFF) do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior (INFES), da Universidade Federal Fluminense (UFF), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Do Exame de Qualificação

Art. 1º. O exame de qualificação tem o objetivo de avaliar e qualificar a pesquisa, bem como a capacidade do mestrando em sua consecução.

Parágrafo único. No exame de qualificação, serão avaliados no texto de qualificação, a sua originalidade, a competência e o potencial do candidato para conduzir pesquisas inovadoras de uma maneira criativa na área de estudo, e seus conhecimentos gerais acadêmicos.

- Art. 2º. Será exigido o exame de qualificação de todos os candidatos ao título de mestre, obedecidas às normas estabelecidas neste regulamento.
- Art. 3º. O aluno deverá requerer ao colegiado do programa e prestar o exame de qualificação em até 15 meses após o ingresso no programa, sob pena de ser desligado.
- §1º O exame de qualificação acontecerá no âmbito da disciplina Seminário de Pesquisa II em data pré-estabelecida no horário das disciplinas do programa.
- §2º Caberá ao colegiado do curso analisar os casos e estabelecer as penalizações em conformidade com o regimento geral da pós-graduação da UFF.
- Art. 4 º. A comissão examinadora deverá ser constituída de dois membros efetivos que serão sugeridos ao colegiado do programa de comum acordo pelo orientador e orientando.
- §1º A comissão examinadora deverá ser constituída pelo orientador, que será o presidente desta, e os demais membros deverão possuir o título de doutor.

- §2º Na impossibilidade de o orientador participar da defesa do exame de qualificação, ele deverá comunicar oficialmente à coordenação do programa, indicando os motivos.
- §3º O coorientador ou outro professor, indicado pelo orientador e homologado pelo colegiado do programa de pós-graduação, poderá presidir os trabalhos de defesa de exame de qualificação.
- §4º A comissão examinadora deverá ser aprovada pelo colegiado do programa de pósgraduação.

CAPÍTULO II

Da Defesa de Dissertação

- Art. 5º. A dissertação deve constituir-se num trabalho próprio, inédito, redigido em língua portuguesa, encerrando uma contribuição relevante para a área do conhecimento em Ensino.
- §1º A estrutura e apresentação da dissertação deve seguir as normas da ABNT para Trabalhos Acadêmicos.
- §2º Os artigos originados e/ou integrantes da dissertação podem ser redigidos em outra língua, conforme as regras dos periódicos selecionados pelos autores.
- Art. 6 º. O candidato, com anuência do orientador, deverá requerer a defesa de dissertação ao colegiado do programa de acordo com o seu regulamento.

Parágrafo único. A dissertação deverá ser apresentada à coordenação do programa, devendo ser fornecido um exemplar para cada membro da comissão examinadora, juntamente com o requerimento de defesa (anexo III), dentro do prazo definido no regulamento do programa.

- Art. 7 º. A comissão examinadora será constituída de, no mínimo:
- I três membros efetivos e um suplente para a defesa da dissertação.
- §1º A presidência dos trabalhos na comissão examinadora será exercida pelo professor orientador.
- §2º Na impossibilidade de participação do professor orientador na comissão examinadora de defesa de dissertação caberá ao co-orientador presidir os trabalhos de defesa.
- § 3º Na impossibilidade do orientador participar da defesa de dissertação, assim como sua substituição pelo co-orientador, o orientador deverá comunicar oficialmente à coordenação do programa, indicando os motivos e sugerindo o seu substituto, o qual mediante aprovação do colegiado deverá presidir os trabalhos de defesa de dissertação.
- §4º Quando o orientador e co-orientador estiverem presentes na comissão examinadora de defesa de dissertação, esta comissão contará com mais um professor membro, e o co-orientador não participará da atribuição do conceito final.
- §5º A comissão examinadora da dissertação deverá ser constituída por pelo menos um membro de outra instituição, ou seja, externo à UFF.
- §6º Por solicitação do presidente da comissão examinadora, o suplente poderá participar de forma efetiva dos trabalhos da comissão examinadora, não tendo direito a voto quando da atribuição do conceito final.

Art. 9 º. Após aprovação, pelo colegiado, da comissão examinadora para defesa de dissertação, o candidato deverá abrir processo secretaria do PPGEn apresentando o formulário-padrão para requerimento de defesa.

Seção I

Requerimento de Defesa de Dissertação de Mestrado

- Art. 10. No caso de aprovação, o candidato deverá enviar a disseração à coordenação do programa, com o acordo do orientador, em até 60 dias corridos, com as modificações sugeridas pela comissão examinadora, ficando a verificação das correções sob a responsabilidade do professor orientador. Caso haja necessidade de prorrogação o colegiado deverá aprovar a mesma.
- §1º O candidato deverá entregar uma versão digital em formato PDF da Dissertação juntamente com a ficha catalográfica e a de declaração de entrega de dissertação e a devida autorização para disponibilização desta no sitio do programa de pós-graduação e no Banco de Teses e Dissertações da CAPES.

Parágrafo único. Somente depois de satisfeitos os dispositivos constantes no art. 10, a documentação de prova de defesa de dissertação será encaminhada à PROPPi.

CAPÍTULO III

Da Defesa do Exame de Qualificação e da Dissertação

- Art. 11. Por ocasião da prova de defesa do exame de qualificação/dissertação, a comissão examinadora apreciará a capacidade revelada pelo candidato, notadamente, a maneira de conduzir a defesa de seu trabalho.
- Art. 12. O candidato terá um tempo máximo de trinta minutos para fazer a apresentação geral de seu trabalho.
- Art. 13. Na realização da defesa do exame de qualificação/dissertação, cada um dos membros da comissão examinadora arguirá o candidato por no máximo 30 minutos e este disporá de igual tempo para responder às questões.
- Art. 14. Concluída a etapa de arguições, a comissão examinadora fará a atribuição do resultado final em recinto fechado, que será, na seqüência, divulgado para o candidato e a comunidade interessada.

Parágrafo único. O conceito do exame de qualificação a ser atribuído ao candidato deve ser "Aprovado", "Aprovado com restrições" ou "Reprovado" e registrado em ata de defesa (anexo II).

Art. 15. A defesa do exame de qualificação/dissertação deverá ser aberta ao público.

Parágrafo único. No caso do exame de qualificação/dissertação conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável do colegiado, a defesa deverá ser fechada ao público.

- Art. 16. O exame de qualificação pode ser realizado por video conferência, desde que aprovada pelo Colegiado do Programa.
- Art. 17. A defesa de dissertação poderá ter a paticipação de membros da comissão examinadora por videoconferência, desde que aprovada pelo Colegiado do Programa, mediante justificativa do professor orientador.
- §1º. A documentação formal referente à defesa de dissertação, deve ser assinada por cada membro da comissão. Poderá ser utilizada assinatura eletrônica.
- Art. 18. Por motivo justificado, cabe ao coordenador adiar a data da defesa do exame de qualificação/dissertação.
- Art. 19. No julgamento final, cada avaliador atribuirá uma nota à defesa de qualificação/dissertação e, nos casos em que não houver consenso entre os avaliadores, deverão ser aplicadas as regulamentações estabelecidas nos incisos deste artigo.
- §1º Será considerado aprovado, na defesa do exame de qualificação/dissertação, o candidato que obtiver aprovação por maioria simples dos membros da comissão examinadora.
- §2º O candidato reprovado poderá ter, a critério da comissão examinadora, até seis meses para submeter-se à nova defesa do exame de qualificação/dissertação, desde que aprovado pelo colegiado, devendo o aluno manter o vínculo mediante matrícula na disciplina Seminário de Pesquisa II (no caso de qualificação) ou Estudo Independente II (no caso de defesa de dissertação).
- Art. 20. A realização da prova de defesa do exame de qualificação/dissertação obedecerá ao protocolo que constitui o anexo I, deste regulamento.
- Art. 21. Fica revogado o Regulamento de Qualificação e Defesa de Dissertação do Programa de Pós-Graduação em Ensino INFES/UFF, publicado no Boletim de Serviço nº 200, de 25 de novembro de 2016.
 - Art. 22. Essa Resolução tem efeitos retroativos a 18 de março de 2024.

GEORGIA REGINA RODRIGUES GOMES POLY
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ensino
(Presidente do Colegiado do Programa)
SIAPE 1938409
######

ANEXO I

Protocolo para Realização da Defesa de Exame de Qualificação ou de Dissertação

Os processos de Defesa de Exame de Qualificação/Dissertação deverão seguir a seguinte tramitação:

- 01. Instalação dos trabalhos pelo presidente da comissão examinadora;
- 02. Apresentação dos membros da comissão examinadora;
- 03. Chamada do candidato pelo presidente da comissão examinadora, enunciando o nome completo e o título da dissertação a ser defendida;
- 04. O presidente da comissão examinadora concede a palavra ao candidato para, durante trinta minutos, no máximo, fazer a apresentação;
- 05. O presidente da comissão examinadora concede a palavra a cada examinador para arguir o candidato pelo tempo necessário, assegurando ao candidato suficiente tempo para resposta às arguições formuladas;
- 06. Concluída a etapa das arguições e respostas, os membros da comissão examinadora devem se reunir em local privado para atribuição do conceito "Aprovado" ou "Não-Aprovado" ao candidato;
- 07. O presidente procede à leitura pública da ata, com proclamação final (declinando o nome do candidato, o título da dissertação defendida e o julgamento) devidamente assinado por todos os seus integrantes e a seguir encerra os trabalhos.

ANEXO II



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO INSTITUTO DO NOROESTE FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO

ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

| | | às horas, reuniu-se a Comissão na de Pós-Graduação em Ensino, para julgar |
|---|--|--|
| _ | | , apresentada pelo(a) |
| aluno(a) | _, , , , , , , , , , , , , , , , , , , | |
| , sob o | Título " | |
| , | oportunidade de expor o traba | Diálogos Interdisciplinares no Ensino. Aberta Ilho. Em seguida, o candidato foi arguido |
| ☐ Aprovação. Nota: | | |
| ☐ Aprovação "com restrições"; "com ex Sugestões e/ou condições e pr | | |
| ☐ Reprovação. | | |
| Nos termos do Regulamento Geral dos lida e julgada, conforme vai assinada pe | | a Universidade, foi lavrada a presente ata, dora. |
| Banca Examinadora: | | |
| Prof(a). Dr(a).: Instituição: | - Presidente da | Banca (Orientador) |
| Prof(a). Dr(a).: | | |
| Instituição: | | |
| Prof(a). Dr(a).: | | |
| Instituição: | | |

ANEXO III REQUERIMENTO DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

| Mestrando(a): |
|-------------------------------------|
| Matrícula: |
| Orientador(a): |
| |
| Título da dissertação: |
| |
| |
| Data do Exame:/ Horário: Local: |
| Banca Examinadora: |
| Membro Interno: |
| Instituição: |
| |
| Membro Externo: |
| Instituição: |
| Constants Internal |
| Suplente Interno: |
| Instituição: |
| Suplente Externo: |
| Instituição: |
| |
| Equipamento: () sim () não Quais? |
| |
| |
| |

Obrigatório o preenchimento do formulário de cadastro para professores externos ao Programa de Pós-Graduação em Ensino.